

L E I N.º 2.901, DE 31 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

DARCY JOSE PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação de recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regulantes matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superiores e profissionalizante de 2º Grau regular e supletivo.

<Artigo_2>

Art 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

<Artigo_3>

Art 3º - Para caracterização do estágio é necessário:

I - termo de convênio entre a instituição de ensino e o Município, onde serão estabelecidas condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão, ou de desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

II - termo de compromisso entre o estudante e o município, com a interveniência da instituição de ensino.

<Artigo_4>

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das próprias de cada repartição.

<Artigo_5>

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<Artigo_6>

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de julho de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO